



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 104 /09 – CCJ

Convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito da instituição do projeto Portais da Cidade e determina que a Câmara Municipal de Porto Alegre indique comissão coordenadora dos trabalhos preparatórios ao plebiscito.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O plebiscito teria por objetivo questionar acerca do propósito do Executivo Municipal de implantar as estações de transbordo rodoviário.

Entendemos que o Projeto não deve prosperar, uma vez que a relação de subscrição consigna vinte e três assinaturas – o que, é evidente, não atende aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

“Art. 99 – É assegurado, no âmbito municipal, o recurso de consultas referendárias ou plebiscitárias sobre atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo e sobre lei ou parte de lei, projeto de lei ou parte de projeto de lei, cabendo a iniciativa ao Prefeito, a dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal ou a cinco por cento do eleitorado do Município.” (grifamos)

Ademais, o Projeto foi subscrito por Vereadores que não mais integram esta Casa Legislativa. Isso posto, nosso Parecer é no sentido de que seja encaminhado para arquivamento, já que o impedimento referido é insanável.



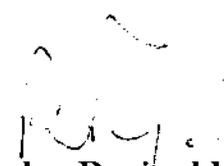
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6492/08
PLL Nº 279/08
Fl. 02

PARECER Nº 104 /09 – CCJ

Pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de março de 2009.

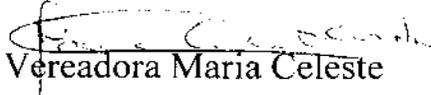


Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

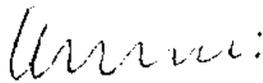
Aprovado pela Comissão em 26-6-09



Vereador Valter Nagelstein – Presidente



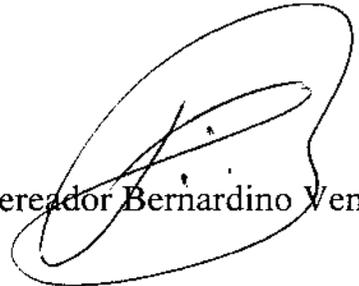
Vereadora Maria Celeste



Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente



Vereador Mauro Zacher



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

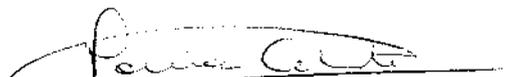
Convoca à população, mediante plebiscito, a respeito da instituição do Projeto Portais da Cidade e determina que a Câmara municipal de Porto Alegre indique comissão coordenadora dos trabalhos preparatórios ao plebiscito.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O fato de as assinaturas à tramitação do projeto em epígrafe não terem atingido o mínimo de vinte quatro (24), ou seja, os dois terços necessários determinados pelo art. 99 da Lei Orgânica e que criou um obstáculo legal à tramitação, no entendimento desta vereadora, não fulmina em definitivo a proposição.

Neste sentido, sugiro a esta CCJ solicite ao vereador proponente que realize uma nova coleta de assinaturas contendo o número mínimo de vinte quatro vereadores subscritores, inclusive para contemplar a nova composição desta Casa com a nova legislatura que iniciou-se neste ano. Tenho que esta medida elidiria o óbice e possibilitaria a continuidade da tramitação do projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 05 de maio de 2009.


VEREADORA MARIA CELESTE
Vereadora Membro da CCJ